

Elmano Relvas Vaz, Endereço: Rua Mourões, 145, 1.º, S. Félix da Marinha, 4405-000 Valadares.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-02-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 06-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marlene Pinhal Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Cristina S. G. M. Canelas*.

302817604

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Anúncio n.º 1187/2010**

**Processo: 874/06.1TBPTL  
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Pinheiro, Rocha & Reis, L.ª

Insolvente: José Augusto Malheiro Quintas

N/Referência: 4145975

Insolvente: José Augusto Malheiro Quintas, estado civil: Casado, nascido em 24-01-1959, freguesia de Vila de Punhe [Viana do Castelo], nacional de Portugal, NIF — 123022193, BI — 6497314, Endereço: Lugar de Milhões, 4905-644 Vila de Punhe

Administrador da Insolvência: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada: Em face do pagamento pelo devedor de todos os créditos reclamados e relacionados — artigo 230.º, n.º 1, al. c), 1.ª parte do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Data: 26-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luz Queiroz*.

302838121

**Anúncio n.º 1188/2010**

**Processo n.º 2823/09.6TBVCT — Insolvência pessoa  
colectiva (Requerida)**

Requerente: Sergy Galmiz

Insolvente: Transflávia — Transportes de Mercadorias, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 1.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 25-01-2010, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da insolvente:

Transflávia — Transportes de Mercadorias, L.ª, NIF 502497491, Endereço: Rua da Ceral 108, Alvarães, 4900 Viana do Castelo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Carlos da Silva Santos, NIF: 124311458, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq., Braga, 4705-089 Braga.

São administradores do devedor:

Carlos Manuel Carvalho Teixeira, Divorciado, nascido(a) em 03-05-1965, nacional de Portugal, NIF 165148551, BI 8573345, Endereço: Rua Presa da Cavada 371 1 — Fânzeres, 4510-640 Gondomar

Domingos Teixeira, Endereço: Rua Presa da Cavada — 371 1-Fânzeres, 4510-640 Gondomar, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Natividade Costa*.

302846432

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

**Anúncio (extracto) n.º 1189/2010**

**Processo n.º 1068/09.0TBVCD-D — Prestação  
de Contas (Liquidatário)**

Liquidatário Judicial: Maria Jose Ramos Peres dos Reis

Falido: Jorge Manuel Teixeira Lopes da Silva e outro(s).

Faz-se saber que são os Credores e o Insolvente Jorge Manuel Teixeira Lopes da Silva, casado, NIF 175000042, BI 6241910, Endereço: Rua de Trás, n.º 320, Mosteiró, 4485-930 Vila do Conde, notificados para no

prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 64.º, n.º 1 do C.I.R.E.).

13-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria Isabel de Brito Guerreiro Faria Teixeira Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *António Rodrigues Moura*.

302829966

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 1190/2010**

**Proc. n.º 3577/08.9TJVNFB — 1.º Juízo Cível**

**Prestação de Contas de Administrador**

A Dr.ª Filipa Afonso Aguiar, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Anaile Têxteis, L.ª, NIF — 505964180, Endereço: Lugar de Devesa Alta, Pavilhão 3, Cabeçudos, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Vila Nova de Famalicão, 5-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Barroso*.

302762257

**Anúncio n.º 1191/2010**

**Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)**

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, nos autos de Insolvência n.º 3690/09.5TJVNFB, em que é devedora “Alves e Ribeiro L.ª”, número de identificação fiscal 500310467, com sede na Rua da Indústria, Pavilhão 12, Vilarinho das Cambas, 4764-501 Vila Nova Famalicão e Administrador de Insolvência, Dr. Elamano Relva Vaz, com escritório na Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Felix da Marinha.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 24-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

V. N. Famalicão, 15/01/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*.

302803842

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 1192/2010**

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 2/10.9TYVNG**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 19-01-2010, às 14.56 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Popelina — Artigos de Vestuário, L.ª, NIF — 502820160, Endereço: Av. Mousinho de Albuquerque, 29, G. Euracini, Lj 59, Póvoa de Varzim, 4490-409 Póvoa de Varzim, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se

o respectivo domicílio. Dr. Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, Sala 210, Rua de Aveiro, N.º 198, 4900-495 Viana do Castelo São administradores do devedor: Maria Dionória da Cunha Ferreira, Endereço: Praça Almeida Garret, 205, Bloco 6-2BV, Póvoa de Varzim e José Vieira Alves, Endereço: Rua de Santa Eulália, N.º 788, Balazar, 4790-000 Póvoa de Varzim e Maria Amélia Campos Ribeiro, Endereço: Rua de Santa Eulália, N.º 788, Balazar, 4790-000 Póvoa de Varzim e Susana Cristina Ribeiro Alves, Endereço: Rua de Santa Eulália, N.º 788, Balazar, 4790-000 Póvoa de Varzim, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia, 20.01.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.  
302819216

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 1193/2010**

**Processo: 904/09.5TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Colégio das Marias L.ª

Requerido: Colégio das Marias L.ª

Insolvente: Colégio das Marias L.ª, NIF — 505759438, Endereço: Rua Barão do Corvo, 475, 4400-000 Vila Nova de Gaia

Administradora de Insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, 672, 6.º, Dt., 4150-000 Porto

Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente (artigo 232, n.º 1 e 2 de C.I.R.E.)

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233 do C.I.R.E.

Data: 11-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.

302777923

**Anúncio n.º 1194/2010**

**Processo n.º 950/09.9TYVNG  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Luísa Maria Carvalho Porto Maia

Insolvente: New Superwide Solutions, S. A.

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-01-2010, às 08.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

New Superwide Solutions, S. A., NIF 506592898, Endereço: Rua do Bairro, Lote D/e, Avelada, 4485-010 Avelada com sede na morada indicada.